

**50ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**  
**ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA ESTATÍSTICO**  
**NACIONAL PELAS AUTORIDADES ESTATÍSTICAS – 2020**

Considerando que no âmbito da alínea f) do artigo 13º da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) tem competências para “*zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN enunciados na presente lei, formulando recomendações sobre as medidas a adotar*”.

Considerando que as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2018-2022, no âmbito do seu Objetivo 3 – “*Reforçar e consolidar os mecanismos de coordenação e cooperação interinstitucional, nos planos nacional e internacional*”, enuncia a seguinte Linha de Atuação: LA 3.5 - “*Reforçar o papel do CSE, nos termos das suas competências, designadamente através da conceção e implementação de mecanismos que permitam o acompanhamento da observância dos princípios consagrados na Lei do SEN junto das Autoridades Estatísticas, respeitando a sua autonomia e independência.*”.

Considerando as competências próprias das Autoridades Estatísticas (AE), a seleção dos indicadores para o acompanhamento em referência e a preparação do documento que envolveu, desde o início, estas entidades.

**A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 31 de maio de 2021**, nos termos da alínea g) do número 2 do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, decide **recomendar ao plenário do Conselho** a apreciação favorável do reporte sobre o acompanhamento do cumprimento dos princípios fundamentais do SEN.

Lisboa, 31 de maio de 2021

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

